



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 216/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 216/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos nos serviços municipais de transporte no município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

O objetivo desta iniciativa é viabilizar o transporte dos animais aos tutores de animais que não tem condições de transportar seus animais por meios de transporte próprio. A iniciativa beneficiaria principalmente a população de baixa renda.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição, apenas destacando o dever de apensar o projeto PL 71/2015, do nobre vereador Francisco França, porém, esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de outubro de 2022

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

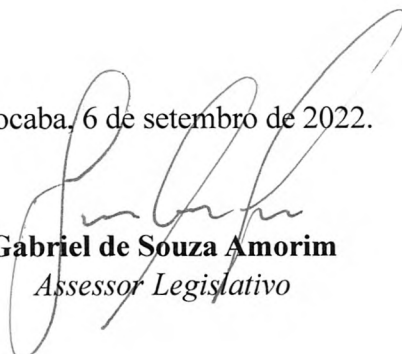
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 216/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos nos serviços municipais de transporte no município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente no PL nº 216/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 6 de setembro de 2022.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Donizeti Silvestre
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Ao Projeto de Lei Substitutivo nº 216/2022

Trata-se do Projeto de Lei Substitutivo nº 216/2022, de Autoria do Edil Fábio Simoa, que dispõe sobre a garantia do usuário de transportar seus animais pets nos serviços de transporte público do Município de Sorocaba, nos termos das presnete norma e das que possam lhe complementar.

De início, o projeto de Lei Substitutivo, foi encaminhada à Comissão de Justiça a qual apresentou parecer favorável a sua tramitação, uma vez que foi realizado as adequações necessárias, entretanto, indicou que este projeto em tela, fosse apensado ao projeto 71/2015 de Autoria do Nobre Vereador Francisco França.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

- I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

O parecer da Comissão de Justiça, opinou pela constitucionalidade do projeto em tela, sendo assim, a presente Comissão de Meio Ambiente e Proteção e Defesa dos Animais, não se faz contrária ao parecer.

O Substitutivo do Projeto de Lei 216/2022, sana as incompatibilidades, proporcionando assim, total capacidade de aplicação da lei. É dever dos legisladores em nosso Município, buscar criar mecanismos, que visam a proteção e bem estar dos animais.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do ano de 2019, os cães e gatos estão presentes em 47,9 milhões de domicílios no Brasil, sendo assim, ao menos 33,8 milhões de domicílios possuem cães, o que representa 46,1% dos domicílios, e 14,1 milhões, ou 19,3% dos lares brasileiros, contam com pelo menos um gato.

Existe uma pesquisa ainda, do DogHero, que, conversou com cerca de cinco mil brasileiros, 55% dos entrevistados disse fazer de uma a duas viagens por ano. Esses números dão bem a ideia da demanda do brasileiro por condições adequadas nos meios públicos de transporte para viajar com seus animais de estimação.

Assim, diante de todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade do projeto em tela, seguindo o parecer da Comissão de Justiça.

S/C., 12 de Setembro de 2022


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator


IARA BERNARDI

Membro

OK
ACOMPANHA COMISSÃO


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro